

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE

GUAÇUI - REGRAS ESPECIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, representante da categoria profissional, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA e, de outro a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado por seu presidente, Sr. IDALBERTO LUIZ MORO, representantes da categoria patronal, com anuência da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGOCIOS, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE GUAÇUI - ACISG, neste ato representada por seu presidente, Sr. ANTONIO CARLOS SANTANNA DE FARIA, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica regulamentado o horário especial para o período natalino no comércio Lojista do município de GUAÇUI/ES, como segue:

DATA	HORARIO DE TRABALHO	HORAS EXTRAS	ABONO/ALIMENTAÇÃO
20/12/2025 (Sábado)	8h às 18horas	06	R\$30,00
21/12/2025 (Segunda-feira)	8h às 20horas	02	LANCHE
23/12/2025 (Terça-feira)	8h as 20horas	02	LANCHE
24/12/2025 (Quarta-feira)	8h as 20horas	02	LANCHE

Parágrafo Único: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DA JORNADA ESPECIAL: Para os empregados que laborarem nos dias acima do referido acordo, será devido lanche (pão, presunto e queijo, refrigerante ou suco), será devido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de abono alimentação, a ser pago no início do expediente para todos os empregados que laborarem no dia 20/12 (sábado).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras do período especial serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

DATA	DATA COMEMORATIVA	DIAS/HORAS DE FOLGA
31/12/2025 (Quarta-feira)	Ano novo	Comércio fecha às 13 horas.
16/02/2026 (Segunda-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.
17/02/2026 (Terça-feira)	Carnaval	Comércio fechado, ficando proibido o labor dos empregados neste dia.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que gozar férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno à empresa.



Parágrafo Segundo: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura e seus prazos.

Guaçuí – ES, 09 de dezembro de 2025.

Assinado

D4Sign
IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo


ANTONIO CARLOS SANTANNA DE FARIA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, AGRONEGOCIOS, INDUSTRIAL E

SERVIÇOS DE GUAÇUI - ACISG


RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo


ERASMO CARLOS LUIZ

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo